



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº01 ao PLL 012/25 – PROC. Nº 0102/25

Fica suprimido o art. 1º, §1º e §2º do PLL 012/25 para inclusão do art. 1º, §1º e §2º abaixo:

Art. 1º A administração Pública Municipal deverá fornecer vestimentas compatíveis com o clima da estação, especialmente nos casos de temperaturas extremas, bem como exigir o seu cumprimento nos contratos com empresas terceirizadas.

§1º O Executivo Municipal deverá antecipar ou postergar os seus serviços, salvo justificativa que impeça a sua eficiência, a fim de evitar a exposição dos trabalhadores no pior período de temperatura extrema do dia.

§2º Com intuito de amenizar os impactos das altas temperaturas, o Município ou empresa terceirizada deverá fornecer hidratação aos seus colaboradores, bem como pausas mais frequentes e proteção solar.

JUSTIFICATIVA:

Devido a essencialidade de alguns serviços que não podem ter descontinuidade, necessário estabelecer algumas medidas protetivas aos servidores públicos e aos trabalhadores terceirizados quando expostos a temperaturas extremas.

Dessa forma, a emenda proposta visa tão somente fornecer aos trabalhadores um mínimo de proteção e conforto quando expostos as intempéries climáticas durante o horário laborativo.

Sendo assim, acreditamos que as vestimentas adequadas ao clima aliadas a proteção solar, antecipação ou postergação do início das escalas de trabalho, bem como pausas mais frequentes para hidratação, são medidas eficazes para amenizar os impactos dos eventos climáticos adversos.

Vereador Marcos Felipi (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 19/03/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 19/03/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873197** e o código CRC **FA9D7946**.

Referência: Processo nº 234.00004/2025-92

SEI nº 0873197